



Processo : 0800733-62.2026.8.19.0083 (2026.700.556742-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : VANDERLEA RODRIGUES
ADVOGADO : THIAGO LEMOS GARCIA
RECORRIDO : ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A
ADVOGADO : JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
Relator : MARCIA DA SILVA RIBEIRO
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam as Juízas que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e a ele dar parcial provimento para reformar a sentença e julgar procedente o pedido de compensação por dano moral para condenar os réus, de forma solidária, no pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), porque caracterizada mácula de ordem objetiva ao nome da autora, decorrente do apontamento restritivo de seu nome, consoante comprovante de id. 271416147. Determina-se, ademais, de ofício a expedição de ofício de baixa dos apontamentos restritivos existentes contra o nome do recorrido, nos termos da recomendação contida na Súmula 144 do ETJRJ. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Juros legais a partir da citação e correção a partir da presente data. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no art. 55 caput da lei 9099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO e ANELISE DE FARIA MARTORELL.

MARCIA DA SILVA RIBEIRO
Relator

